



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº1.021, DE 06 DE MAIO DE 1.983.

Intrôduz modificações na Lei nº702, de 19 de dezembro de 1.974, e dá - outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal - de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do - Decreto Lei-Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1.969, - que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e - promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em - sua sessão de 05 de maio de 1.983, conforme Autógrafo nº - nº15/83.

ARTIGO 1º- O artigo 36º § III - loteamentos, item obras, da Lei nº 702 de 19 de dezembro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

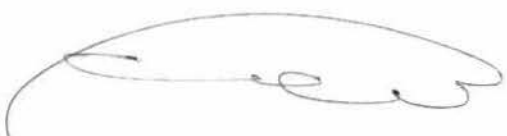
III- Loteamentos - com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas - ao município, por m², a alíquota fica reduzida de 0,2% para 0,1%.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 06 de maio de 1.983.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.


= ELZIO VALEJO =
-Secretário Geral Substº -